

PARECER Nº 003 /2015 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 626/2015, que *Determina custo máximo pela perda de cartão/tíquete de estacionamentos, garagens e assemelhados*.

Autor: Deputado Rafael Prudente
Relator: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

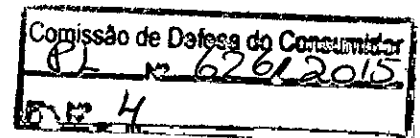
Chega a esta Comissão o Projeto de Lei epigrafado, do Deputado Rafael Prudente que determina custo máximo pela perda de cartão/tíquete de estacionamentos, garagens e assemelhados.

A proposição ordena que os estacionamentos, garagens e similares, não poderão cobrar mais do que 3% (três por cento), a título de multa, do valor da diária/pernoite pela perda do cartão ou tíquete de estacionamento por parte do consumidor. Descreve ainda que no ato da cobrança, o valor dessa multa não excluirá o pagamento referente ao período em que o veículo tenha utilizado os estacionamentos ou similares.

As empresas que descumprirem o disposto na referida proposição estarão sujeitas a advertência, quando da primeira autuação e multa a partir da segunda autuação. A multa prevista será fixada entre 3 (três) e 10 (dez) salários mínimos e será graduada de acordo com o porte dos estacionamentos e o seu grau de reincidência.

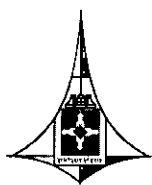
A proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR



Conforme o art. 66, inciso I, alínea "a", do RICLDF, incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor analisar o mérito das proposições quanto às relações de consumo e as decorrentes medidas de proteção e defesa do consumidor.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do art. 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição determina um custo máximo pela perda de cartão ou tíquete de estacionamentos, garagens e assemelhados no Distrito Federal.

A prática de cobrar taxa extra pela perda de cartão ou tíquete é tão comum que nem sempre nos damos conta de que estamos sofrendo um abuso, como disposto no art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor que determina que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa fé ou a equidade.

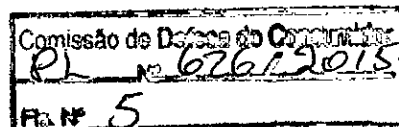
Os estabelecimentos de que trata essa proposição podem cobrar pelo período de permanência do veículo se conseguirem comprovar de outra forma tal período. A não comprovação do referido período não permite ao estabelecimento a imposição de multa ao consumidor, ou impedi-lo de deixar o local.

Diante da hipossuficiência do cliente, em disposição do Código de Defesa do Consumidor o ônus da prova se transfere para o estabelecimento comercial que deve buscar alternativas para controles secundários, para que possa resolver da melhor forma possível para ambas as partes.

A multa estabelecida pelos estacionamentos, garagens e similares é ainda maior em se tratando de diária ou pernoite. A intenção não é excluir a cobrança pela utilização dos serviços e sim coibir a arrecadação de valores abusivos após a perda do tíquete ou cartão, por meio de controle secundário que permita a comprovação da hora de entrada do veículo.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 626/2015, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, pela sua oportunidade, conveniência e pela sua relevância social.

Sala das Comissões, em de de 2015.



DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator